



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 1961/2017

### “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Institui o “parágrafo 8º” ao Artigo 68 da Lei Municipal nº 1.624/2009, com a seguinte redação:

#### **Art. 68.**

**Parágrafo 8º - A taxa de licença para o exercício de comércio ambulante será calculada com fundamento em Unidade Fiscal do Município de Echaporã – UFME e da seguinte forma: a) diária: 50 (cinquenta) UFME; b) anual: 600 (seiscentos) UFME.**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementada oportunamente, se necessário.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário disciplinadas pela Lei Municipal nº 1.624/2009.

Echaporã/SP, em 14 de dezembro de 2017.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

data supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

**SAULO JOSÉ DA SILVA**  
**Secretario Municipal de Administração**